



PROCESSO N° 1055/15

PROTOCOLO N° 13.731.533-5

PARECER CEE/CEIF N° 167/16

APROVADO EM 14/06/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE FLORIANO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,
na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 414/16-Sued/Seed, de 22/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 14/08/15, de interesse do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação (fls. 159 e 160), nos seguintes termos:

(...)

A instituição de ensino solicita a cessação do Ensino Fundamental – EJA Fase II... presencial pelo motivo do número reduzido de alunos, inviabilizando o funcionamento desta modalidade, conforme orientação do Núcleo Regional de Maringá.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Floriano, situado na Rua Paiçandu, n° 641, Distrito de Floriano, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2350/11, de 07/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 21/09/11 até 21/09/16 (fl. 110).



PROCESSO N° 1055/15

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7264/12, de 29/11/12, por 02 (dois) anos, com forma simultânea, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 113).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 122, 123, 148 e 149)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1055/15

1.3 Organização Curricular (fl. 143)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

COLÉGIO ESTADUAL DE FLORIANO - EFM

Rua Paiçandu, 641. Distrito de Floriano.
Maringá - Pr

e-mail: mgaescoladefloriano@seed.pr.gov.br Fone: (44) 3260-1068

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Floriano – Ensino Fundamental e Médio.
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013 FORMA: Simultanea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N. R. E. Maringá
Decreto 04/15 - RC: 716.737-7


Elza Mari
DIRETORA - RG 3.260.369-6
Res. 4984/14 - D.O.E 21/09/14



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 142)

ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E N S I N O F U N D A M E N T A L	Ed. Física	--	--	--	23	--	--	--	--	7	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	16	--
	L.E.M. Inglês	--	--	--	18	--	--	--	--	6	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	12	--
	História	--	--	--	26	--	--	--	--	18	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7	--
	Ciências	--	--	--	24	--	--	--	--	17	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7	--
	Matemática	--	--	--	--	23	--	--	--	--	16	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7

1.5 Comissão de Verificação (fl. 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 236/15, de 17/08/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia e Vilma de Fátima Lima, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 118 a 134, 141 e 146, que:

(...)

A instituição de ensino anexa ao presente protocolado uma justificativa referente ao atraso no reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II – EJA, por conta de que a escola estava sem direção e a secretária acumulou funções e acabou esquecendo da renovação (sic) da EJA Fase I (sic), uma vez que também acumulou muitos serviços e também a falta do certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária que dependia da Prefeitura Municipal de Maringá que é proprietária do prédio.

...observou-se as condições gerais do prédio ocasião em que constatou-se estar em bom estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação... não houve modificações ou reformas relevantes no prédio, apenas a manutenção de rotina. As salas de aulas cedidas para as ofertas da instituição de ensino são adequadas ao número de alunos e docentes, porém os espaços administrativos, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, ... refeitório, cozinha, depósito de merenda e complexos sanitários, deixa a desejar em função da dualidade administrativa, provocando dificuldades de funcionamento para melhor desempenho dessas atividades nos espaços compartilhados.

A instituição possui seis salas de aula... Laboratório de Informática compartilhado com a Biblioteca... Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia multifuncional. A instituição não possui espaço próprio para esse



PROCESSO N° 1055/15

ambiente pedagógico. Os professores realizam as experiências e aulas práticas nas salas de aula e no pátio coberto. ...espaço para Educação Física possui uma quadra coberta polivalente equipada com traves de gol, cesta de basquete, mastros, redes para vôlei e duas fileiras de arquibancadas em concreto. A instituição de ensino possui rampas, corrimões, banheiros com acessibilidade masculino e feminino... iluminação de emergência e extintores, placas indicativas e iluminação de emergência nos ambientes... não possui certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e nem o Alvará da Vigilância Sanitária em razão de haver algumas restrições a serem cumpridas pela Prefeitura do Município de Maringá. A diretora anexa ofício com a formação atual da Brigada Escolar... e cronograma de realização do treinamento do Plano de Abandono...

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

No Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação informou às folhas 170, 171, que:

(...)

Encontra-se no protocolado documento justificando o pedido de cessação em razão do número reduzido de alunos inviabilizando o funcionamento dessa modalidade de ensino e o cronograma de cessação das atividades escolares da EJA Fase II elaborado pela instituição de ensino...

A direção informa que para resguardar a continuidade dos estudos dos alunos que tenham condições de prosseguir, será aberto na Escola Municipal Lázara Ribeiro Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesse distrito, município de Maringá uma Ação Pedagógica Descentralizada – APED, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva, do município de Maringá.

Com relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária confirmamos que o prédio é de propriedade do município de Maringá e que o Colégio Estadual de Floriano... funciona em Dualidade com a Escola Municipal Lázara Ribeiro Vilela... e as pendências que faltam para serem realizadas são de responsabilidade da Prefeitura de Maringá, para tanto segue em anexo o Termo de Compromisso da Prefeitura de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação se comprometendo a realizar as devidas pendências dentro do prazo de 180 dias.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, às folhas 136 e 137.

Consta à fl. 138, o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Maringá, que ratifica as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1055/15

1.6 Parecer do Deja/Seed (fls. 148 e 149)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 221/14 - Deja/Seed, de 18/09/15 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 151 e 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1718/15 - CEF/Seed, de 04/11/15, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso para fins de cessação, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, cujo prazo expirou no final do ano de 2014.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 07/12/15, para que o NRE, a instituição de ensino e a CDE/DLE/Seed encaminhassem documentos que atestassem:

(...)

À instituição de ensino:

- o pedido da direção quanto ao reconhecimento para fins de cessação, com justificativa para a mesma;
- cronograma de cessação das atividades escolares da EJA;
- ações para resguardar a continuidade dos estudos daqueles alunos que tenham condições da mesma;
- vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária atualizadas.

Ao NRE de Maringá deverá apresentar:

- relatório complementar atualizado com o devido assunto;
- atualizar as informações quanto as providências tomadas sobre a vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária.

À Coordenação de Documentação Escolar - SEED deverá anexar e se manifestar quanto à regularidade dos Relatórios finais.



PROCESSO N° 1055/15

O processo retornou a este CEE, em 22/03/16, com atendimento ao solicitado:

- a direção da instituição requer o reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação com a justificativa fundamentada no reduzido número de alunos, às folhas 159, 160;

- o cronograma de cessação das atividades escolares consta à folha 162;

- as ações para resguardar a continuidade dos estudos daqueles alunos que tenham condições, serão ofertadas a partir de 2016, por meio de Ação Pedagógica Descentralizada - APED, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manuel Rodrigues da Silva, do Município de Maringá na Escola Municipal Lázara Ribeiro Vilela – Educação Infantil e ensino Fundamental, no próprio Distrito de Floriano (fl. 165);

- a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, porém não conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Consta à folha 166 o Termo de Compromisso assinado pela Secretária de Educação do Município de Maringá responsabilizando-se pelo encaminhamento dos procedimentos necessários para atender às exigências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 08/07/15 e o Auto/Termo da Secretaria de Saúde do Município de Maringá de 10/06/15;

- o Relatório Circunstanciado Complementar elaborado pelo NRE de Maringá consta às folhas 170 e 171.

- a CDE/DLE/Seed, à folha 174, informa que:

(...)

1 - Nos arquivos desta CDE/DLE/SEED, não constam Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II, do Colégio Estadual de Floriano – Ensino Fundamental e Médio, uma vez que o curso é ofertado por disciplinas e não houve concluintes do curso nos anos letivos de 2012 a 2015, conforme informado às fl. 164 do presente protocolado.

2 – O registro das disciplinas concluídas está arquivado no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com salas de aula adequadas, porém os espaços administrativos, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências e outros espaços deixam a desejar em função da dualidade administrativa. Não possui a Licença Sanitária, nem o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 1055/15

Consta à folha 177 a cópia do Relatório Circunstanciado Complementar de 29/09/15.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o ano de 2013 e 2014, seja reconhecido a partir do início do ano de 2015, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE